

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1276/2023

	Rio de	Janeiro, 21 de junho de 2023.
Processo ajuizado j		0812310-32.2023.8.19.0054
O presente parecer visa atender à solicitação Cível da Comarca de São João do Meriti do Estado Rio Nintedanibe 150mg (Ofev [®]).		3
<u>I – RELATÓRIO</u>		
1. De acordo com documentos da Policlínica Pi		neiro – Hospital Universitário
Pedro Ernesto (Num. 61236150 - Pág. 7 e 8), sem data, pela :		
, o Autor, 71 anos, apresenta fibrose pul		
da colagenose. Apesar do tratamento para doença de base, ve		
clínica e radiológica, com piora na classe funicional em 6 i		•
faveolamento e bronquiectasia. De acordo com o estudo I		
pacientes com fibrose progressiva, tratado com Nintendani		
tratamento é feito com o <u>uso contínuo</u> de cápsulas de 150mg		
dia. Foi mencionada a necessidade de início do uso o qua	into ante	s, por tempo indeterminado.
Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10)	menciona	ado: J84.1 – Outras doenças

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

pulmonares intersticiais com fibrose.

- A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a





Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME São João de Meriti.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A Fibrose representa a consequência final de dano celular ou de sua matriz por mecanismos diversos, incluindo trauma, danos por temperatura, danos químicos, hipóxia e danos imunomediados, entre outros. A Fibrose pulmonar é causada pela lesão seguida da cicatrização do tecido pulmonar. Essas lesões são irreversíveis. No parênquima pulmonar, danos sequenciais ao tecido alveolar levam a pneumopatia intersticial fibrosante (PIF), que é um fenômeno comum a várias doenças. A fibrose no pulmão pode ter inúmeras causas, incluindo as mais comuns como a fibrose pulmonar idiopática (FPI), PIF associada à doença do tecido conjuntivo (PIF+DTC) e pneumonite por hipersensibilidade (PH) fibrótica (PHF) e outras causas menos comuns, como pneumonia intersticial não específica (PINE) idiopática, histiocitose de células de Langerhans, doenças relacionadas ao uso de tabaco, sarcoidose, doença de Erdheim-Chester, síndrome de Hermansky-Pudlak, asbestose, silicose, reações a drogas, doença esclerosante relacionada a IgG, Covid-19, artrite reumatoide, lúpus eritematoso sistêmico, esclerodermia. Entre essas causas/doenças, algumas evoluem com piora sustentada, sendo denominadas PIF com fenótipo progressivo (PIFP), que apresentam em comum uma redução progressiva da função pulmonar, piora na qualidade de vida e, em última instância, mortalidade precoce. Os sinais e sintomas da fibrose pulmonar são: dispneia, tosse seca, fadiga, perda de peso inexplicável, dores musculares e articulares, alargamento e arredondamento das pontas dos dedos das mãos ou dos pés^{1,2}.
- 2. As **doenças pulmonares intersticiais**, também chamadas doenças pulmonares parenquimatosas difusas, resultam de danos nas células que rodeiam os alvéolos (sacos de ar), o que leva a inflamação alargada e a formação de cicatrização fibrótica nos pulmões. Há mais de 300 doenças diferentes que se classificam como doenças pulmonares intersticiais. A maioria é muito rara; mas as doenças pulmonares intersticiais mais frequentes incluem: sarcoidose, fibrose pulmonar idiopática, alveolite alérgica extrínseca, doença pulmonar intersticial associada a doença

² TEIXEIRA E SILVA TORRES1, Pedro Paulo; FOUAD RABAHI2, Marcelo; DO CARMO MOREIRA2, Maria Auxiliadora; *et al.* Importance of chest HRCT in the diagnostic evaluation of fibrosing interstitial lung diseases. Jornal Brasileiro de Pneumologia, p. e20200096, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/GS6rsVQsRN5zhLmjwzNpM4v/?lang=pt. Acesso em: 21 jun. 2023



-

¹ Agência Brasília. Pesquisa aponta para forma de tratamento da fibrose pulmonar - Disponível em: https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/07/22/pesquisa-aponta-para-forma-de-tratamento-da-fibrose-pulmonar/. Acesso em: 21 jun. 2023.



do tecido conjuntivo, pneumoconiose, doença pulmonar intersticial causada por determinados medicamentos utilizados para tratar outras doenças³.

DO PLEITO

O Nintedanibe (Ofev®) age como inibidor triplo de tirosina quinase incluindo o receptor de fator de crescimento derivado de plaquetas (PDGFR) α e β, inibindo a proliferação, migração e transformação de fibroblastos. Está indicado para o tratamento e retardo da progressão da fibrose pulmonar idiopática (FPI); tratamento da doença pulmonar intersticial associada à esclerose sistêmica (DPI-ES); tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais (DPIs) fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo; e em combinação com o docetaxel para o tratamento de pacientes com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) localmente avançado, metastático ou recorrente, com histologia de adenocarcinoma, após primeira linha de quimioterapia à base de platina⁴.

<u>III – CONCLUSÃ</u>O

- Informa-se que o medicamento Nintedanibe 150mg (Ofev®) possui indicação, prevista em bula, para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor – fibrose pulmonar progressiva com evolução progressiva clínica, radiológica (Num. 61236150 - Pág. 7 e 8).
- O medicamento Nintedanibe 150mg (Ofev®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município de São João do Meriti e do Estado do Rio de Janeiro.
- O medicamento Esilato de Nintedanibe foi analisado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) apenas para o tratamento da fibrose pulmonar idiopática⁵ (cuja causa é desconhecida), a qual recomendou negativamente por sua incorporação no SUS. Contudo, ressalta-se que o medicamento pleiteado não foi avaliado pela CONITEC para o tratamento das doenças pulmonares intersticiais com fibrose e fenótipo progressivo, quadro clínico do Requerente.
- Ressalta-se que, no momento não foi publicado, pelo Ministério da Saúde, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁶ para o manejo da Fibrose Pulmonar Progressiva. Os tratamentos disponíveis no SUS que podem ser usados na FPI são paliativos usados para controle dos sintomas e complicações da FPI, como os antitussígenos, corticoterapia, oxigenioterapia e tratamento cirúrgico como o transplante de pulmão⁴.
- O medicamento Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

⁶Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. Disponível em: https://www.go br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>. Acesso em: 21 jun. 2023.



⁴ Bula do medicamento Nintedanibe (Ofev[®]) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351456304201563/?nomeProduto=ofev>. Acesso em: 21 jun. 2023. ⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Esilato de Nintedanibe para o tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática. Relatório de Recomendação nº 419. Dezembro de 2018. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio_nintedanibe_fpi.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Por fim, quanto à solicitação autoral (Num. 59593279 - Pág. 5, item "V", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "... tudo o que a demandante venha a necessitar no curso do tratamento ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João do Meriti do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

